



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 20/2023-FMS**

RATIFICO os termos da Justificativa da Secretaria, por estar à mesma, em conformidade com o art. 24, inciso, IV, da Lei nº 8.666/93. Rosário do Catete/SE, em \_\_\_\_\_ de maio de 2023.

Glicia Karine Araújo Fontes

**Secretária Municipal de Saúde**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE vem, perante Vossa Excelência justificar a dispensa de licitação, visando à Concessão de Prestação de Serviços de Procedimentos Cirúrgico corretivo com enxerto ósseo vascularizado e implante com parafuso de herbert, do paciente **Religiano Pereira da Silva**, em virtude do diagnóstico de pseudoartrose escafoide a esquerda, bastante sintomático, secundário a trauma em punho esquerdo e fratura não consolidada de escafoide, nos termos preconizado pelo Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou exigindo a licitação;

**CONSIDERANDO**, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

**“Art. 24 – É dispensável a licitação:**

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**CONSIDERANDO**, que se justifica pelo caráter de urgência relatado por médico especialista Dr. Manuel Agnelo, CRM/SE N.º 4686/TEOT 14342, nos moldes do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**CONSIDERANDO**, que o paciente apresenta diagnóstico de pseudoartrose escafoide a esquerda, bastante sintomático, secundário a trauma em punho esquerdo e fratura não consolidada de escafoide necessitando de cirurgia em caráter de urgência.

**CONSIDERANDO** que a prestação de serviços médicos especialista na operacionalização e execução de Procedimentos Cirúrgico com Enxertia e Revascularização de Escafoide, do Sr. paciente Religiano Pereira da Silva.

**CONSIDERANDO** que no dia 08 de maio de 2023, compareceu ao Setor de Serviço Social o senhor Religiano Pereira da Silva com o objetivo de solicitar cirurgia de Enxertia e Revascularização de Escafoide em caráter de urgência.

**CONSIDERANDO** que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação;

**CONSIDERANDO** que empresa HOSPITAL E CLINICA DAS VIAS URINARIAS LTDA, prestação serviços no ramos de cirurgia Enxertia e Revascularização de Escafoide a muitos anos.

**1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante** - A escolha da empresa HOSPITAL E CLINICA DAS VIAS URINARIAS LTDA, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; é empresa detentora de profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente é indicada devido a paciente ser acompanhada pelos médicos do referido hospital.

**2 - Justificativa do preço, o preço cobrado pela a empresa** HOSPITAL E CLINICA DAS VIAS URINARIAS LTDA é compatível com esse tipo de cirurgia,

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO	DE
46001	6330	3390.39.36	15001002	

**VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 5.250,00** (cinco mil e duzentos e cinquenta reais)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

Por fim, entendo que está justificativa e o objeto a ser contratado são caracterizados pela situação que estabelece o Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93.

Rosário do Catete/SE, 26 de maio de 2023

**Amanda Soares Santos**  
**Diretora Administrativa e Financeira**